ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2018 -
SATED – SESI-SP

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo – **SATED-SP**
Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - **SESI-SP**

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o *SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo,* CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede em São Paulo/Capital, av. Paulista 1313 - 3º andar, CEP 01311-92 e a categoria profissional representada pelo *SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED/SP,* CNPJ sob nº 62.494.174/0001-05, estabelecido na Av. São João, 1086 – 4º andar – conj. 401/402 – centro – São Paulo – SP, CEP 01036-100, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Doberto Rocha Carvalho, RG nº 13.965.247-4 SSP/SP, CPF 021.417.388-73, doravante denominados *SESI-SP e SATED.*

2 – Data-base

As partes acordam que a data-base dos empregados do *SESI-SP, representados pelo SATED,* fica mantida para 1.º de maio.

3 - Reajuste salarial

Fica assegurado aos empregados, o reajuste salarial de 1,69% (Um inteiro e sessenta e nove centésimos de percentuais) a partir de 1º de maio de 2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

§ 1º - A partir de 1º de agosto de 2018, aos empregados existentes nessa data (01/08/2018), será concedida aumento real, no percentual de 0,43% (quarenta e três centésimos percentuais) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2018.

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

4 - Empregados Admitidos Após a Data-Base

Será concedido o mesmo percentual de reajuste, estabelecido no presente Acordo aos empregados admitidos após a data base.

5 - Empregados Admitidos

Será garantido ao empregado recém-admitido salário inicial igual ao menor salário na função, desconsideradas vantagens pessoais.

6 - Piso salarial

O Piso Salarial para os cargos existentes na estrutura do SESI-SP e que estão no âmbito da representação do SATED, será o seguinte:

Camareiro – Teatro	**R$ 2.546,59**
Contrarregra – Teatro	**R$ 2.325,06**
Maquinista	**R$ 3.234,42**
Operador de Luz – Teatro	**R$ 3.025,35**
Operador de Som – Teatro	**R$ 3.025,35**
Orientador de Artes Cênicas	**R$ 3.684,99**
Cenotécnico	**R$ 3.235,00**

§ 1º - na criação de um novo cargo na estrutura do SESI-SP e que esteja no âmbito da representação do SATED, conforme estabelecido no parágrafo único da cláusula primeira, o SESI-SP informará o fato ao SATED, com a finalidade de se estabelecer o piso salarial para o novo cargo.

§ 2º - no caso de acumulo de função nas operações de Som e Luz, conforme previsto no artigo 22 da Lei 6.533/78, fica garantido ao empregado que atenda aos requisitos legais, o adicional mínimo de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o piso salarial, resultando no valor mínimo de R$ 4.235,49. Fica vedada a acumulação de mais de duas funções, em decorrência do mesmo contrato de trabalho, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 6533/78.

III - CONTRATO DE TRABALHO

7- Contrato de Trabalho de Experiência

O Contrato de Trabalho de Experiência, previsto no artigo 445, parágrafo único da CLT, será estipulado por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Todo empregado readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após a rescisão, fica desobrigado de firmar Contrato de Trabalho de Experiência.

8 - Substituição e Lotação Provisória de Vaga

Ao empregado que, por mais de 20 (vinte) dias, substituir a outro que ocupe cargo de supervisão e gestão em decorrência de afastamento temporário ou desligamento deste, terá direito ao salário correspondente à faixa salarial inicial do cargo, ressalvadas as vantagens pessoais.

§ 1º - o substituto voltará a exercer as funções de seu cargo efetivo, com o seu próprio salário, quando o substituído reassumir suas funções ou quando a vaga for preenchida.

§ 2º - durante a condição temporária, não se configura cargo vago o do substituto inviabilizando substituições decorrentes. Ficam vedadas outras substituições que não sejam na forma prevista no caput.

§ 3º - a diferença salarial prevista no caput não se aplica quando o substituto for ocupante de cargo de gestão ou supervisão.

9 - Pagamento de Salário

O salário mensal será pago até o último dia útil do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário será pago no dia 15 (quinze).

§ Único – O pagamento do salário e do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior caso o convencionado no *"caput"* recair em sábado, domingo ou feriado.

10 - Comprovante de Pagamento

O *SESI-SP* deverá disponibilizar no sistema de "intranet", mensalmente, comprovante de pagamento da remuneração mensal a seus empregados contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS, devendo fornecer o comprovante no caso de ser solicitado pelo empregado.

11 - Carteira de Trabalho

O *SESI-SP* se obriga a promover, no prazo legal, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus empregados, relativas a registro de empregado e a disponibilizar eletronicamente as alterações decorrentes do contrato de trabalho.

12 - Adicional Noturno

O trabalho noturno, prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) do salário nos termos do artigo 73 da CLT.

13 - Programas de Treinamento

O *SESI-SP* e o SATED realizarão, em datas e horários a serem avençados entre as partes, de comum acordo, programas de reciclagem profissional.

§ Único: Na hipótese dos programas serem realizados fora do horário normal de trabalho, os participantes do curso farão jus as horas extraordinárias, conforme consta na cláusula 15 (décima quinta).

IV - JORNADA DE TRABALHO

14 - Compensação de Horas

Em situações peculiares de trabalho, fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados em, no máximo 2 (duas) horas, com a

consequente redução ou eliminação da jornada em outro dia da mesma semana, independentemente da concessão do Repouso Semanal Remunerado.

§ 1º - A prorrogação referida no caput desta cláusula, somente será aplicada com a concordância do empregado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o número de horas semanais/mensais a ser cumprido pode ultrapassar o limite legal.

15 - Horas Extras

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

§ 1º - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

§ 2º - As horas extras que serão utilizadas na compensação em outro dia, terão um adicional de 60% (sessenta por cento) obedecendo-se os seguintes critérios:

a) o prazo para compensação das horas extras será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da realização do trabalho;

b) o *SESI-SP* informará ao funcionário o número de horas para compensação e o acréscimo proporcionado pelo adicional;

c) a compensação das horas extras será efetuada mediante acordo formal entre as partes;

d) as horas extras não compensadas dentro do prazo estabelecido deverão ser pagas.

e) o trabalho extraordinário quando ocorrer na folga semanal do empregado ou feriados, não poderá ser objeto da compensação prevista no parágrafo 2º, correspondendo ao pagamento de hora extra no percentual de 100%.

§ 3º - Os atrasos e ausências injustificadas do empregado serão computados para efeito de compensação, a razão de 1 por 1.

§ 4º - Não serão consideradas horas extras:

a) os minutos de tolerância que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho do funcionário, nos termos da legislação em vigor.

b) as horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente, desde que previstos no Calendário;

§ 5º - As marcações de ponto que delimitam tanto a jornada de trabalho como as horas extras serão expressas em um único documento mensal, do qual o empregado terá ciência.

a) nos termos da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho, o SESI-SP poderá adotar, em casos específicos, sistema alternativo de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas.

V - FÉRIAS

16 - Férias Individuais

As férias seguirão a legislação vigente.

17 - Pagamento das Férias

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até sexta-feira da semana que antecede o início de seu gozo.

§ Único – O SESI concederá aos funcionários pelo menos uma folga em um domingo do mês, sendo que a folga em questão fica a critério do SESI que a definirá em virtude de sua programação.

VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

18 – Gestante

Será garantida estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a empregada gestante após o término da licença maternidade.

19 - Serviço Militar

Será garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento do serviço militar.

20 - Empregado em Vias de Aposentadoria

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 5 (cinco) anos de trabalho no *SESI-SP,* garantia de emprego ou indenização correspondente a esse lapso de tempo. A indenização referida, corresponderá à somatória dos salários nominais do empregado na data da dispensa, relativa ao período faltante para aquisição do direito à aposentadoria na forma do parágrafo 1º.

§ 1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito à aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§ 2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§ 3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar ao *SESI-SP* por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência desse direito.

§ 4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, o *SESI-SP* tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção do benefício previsto na cláusula 38 - *Indenização Proporcional ao Tempo de Serviço*, se já quitado na rescisão ou, ainda, manter a dispensa com o pagamento dos salários conforme previsto no "caput".

§ 5º - Para fazer jus à garantia prevista nesta clausula, é dever do empregado cujo contrato de trabalho esteja em vigor há 20 anos ou mais, declarar formalmente ao SESI-SP todos os seus vínculos empregatícios anteriores anexando a relativa documentação comprobatória.

§ 6º - A indenização prevista no caput não contará como tempo de serviço e por não se constituir como verba de natureza salarial não integrará para nenhum efeito o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

VII - LICENÇA/FALTA REMUNERADA

21 - Mulher Adotante

Será concedida, nos termos da lei, licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

22 – Paternidade

Será concedida licença remunerada de 6 (seis) dias ao empregado, a contar da data de nascimento do filho ou adoção plena.

23 – Gala

Será concedida licença remunerada de 7 (sete) dias consecutivos aos empregados em decorrência de casamento, devendo o ato civil ocorrer durante o período de licença.

24 – Luto

Fica estabelecido o abono de 3 (três) dias de faltas do empregado, motivadas pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a) assim juridicamente reconhecido (a) e do menor que esteja sob sua guarda judicial, mediante comprovação.

§ Único: Será, também, abonada a ausência de 1 (um) dia motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação posterior.

25 - Empregados Estudantes

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames supletivos ou vestibulares, condicionada à prévia comunicação ao empregador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

26 - Obtenção de Documentos

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, limitada a uma por ano motivado pela necessidade de obtenção de documento legal, mediante comprovação.

27 - Ausência Justificada

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, limitada a uma jornada de trabalho por ano, por filho, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ao médico, mediante comprovação.

28 - Tratamento de Saúde

Fica assegurado o abono de faltas dos empregados por motivo de doença, mediante atestado de médico ou cirurgião dentista (urgências), credenciados pelo *SATED*, pelo INSS ou conveniados, atestando impossibilidade para o trabalho. Também será assegurado o abono de falta do empregado pelo tempo necessário a execução de exames laboratoriais que necessitem sua presença, mediante a respectiva declaração do laboratório.

VIII - BENEFÍCIOS

29 - Assistência Médica

Será assegurada assistência médica, prestada por meio de convênios, aos EMPREGADOS e aos dependentes estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços com as empresas médicas conveniadas, sendo assumida pelo SESI-SP a maior parcela das despesas decorrentes desses convênios.

30 - Complementação de Auxílio Doença

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao empregado, a título de auxílio doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

§ 1º - Para os empregados participantes do INDUSPREV, a complementação será realizada pelo INDUSPREV.

§ 2º - Para os empregados não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SP e o valor do auxílio doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

31 - Vale Transporte

Será concedido vale transporte aos empregados, na forma da lei.

32 - Vale Refeição

O *SESI-SP* concederá Vale Refeição ao empregado, se requerido, e desde ele que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 7 (sete) horas, da seguinte maneira:

a) 26 (vinte e seis) vales, por mês, àquele que cumpre a jornada de trabalho estabelecida no caput, em 6 (seis) dias na semana;

b) 22 (vinte e dois) vales, por mês, àquele que cumpre a jornada de trabalho estabelecida no caput em 5 (cinco) dias na semana.

§ 1º - O empregado com jornada de trabalho estabelecida no caput e que trabalhe menos de cinco dias na semana, receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º - Os vales serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo *SESI-SP*.

§ 3º - Para os meses de maio/18, junho/18 e julho/18, os valores de face do Vale corresponderão às seguintes importâncias:

a) para empregados que trabalham no edifício sede paulista, R$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos); para empregados que trabalham nas demais unidades, R$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos).

§ 4º - Os valores subsidiados pelo *SESI-SP* e os de participação dos empregados corresponderão a:

SALÁRIO	*VALORES DE PARTICIPAÇÃO*			
	VALES DE R$ 33,97		*VALES DE* R$ 30,32	
	EMPREGADO	*SESI-SP*	*EMPREGADO*	*SESI-SP*
até R$ 2.386,57	R$ 2,91	R$ 31,06	*R$ 2,76*	R$ 27,56
de R$ 2.386,58 a R$ 4.773,09	R$ 4,18	*R$ 29,79*	R$ 3,96	*R$ 26,36*
de R$ 4.773,10 a R$11.446,37	R$ 6,72	R$ 27,25	R$ 5,56	R$ 24,76
acima de R$ 11.446,37	R$ 8,63	R$ 25,34	R$ 7,12	R$ 23,20

§ 5º - A partir de 1º de agosto de 2018, os valores de face do Vale corresponderão às seguintes importâncias:

a) para empregados que trabalham no edifício sede paulista), R$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos); para empregados que trabalham nas demais unidades, R$ 30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos).

§ 6º - Os valores subsidiados pelo *SESI-SP* e os de participação dos empregados corresponderão a:

SALÁRIO	VALORES DE PARTICIPAÇÃO			
	VALES DE R$ 34,11		VALES DE R$ 30,45	
	EMPREGADO	SESI-SP	EMPREGADO	SESI-SP
até R$ 2.396,83	R$ 2,92	R$ 31,19	R$ 2,77	R$ 27,68
de R$ 2.396,84 a R$ 4.793,61	R$ 4,20	R$ 29,91	R$ 3,98	R$ 26,47
de R$ 4.793,62 a R$11.495,59	R$ 6,75	R$ 27,36	R$ 5,58	R$ 24,87
acima de R$ 11.495,59	R$ 8,67	R$ 25,44	R$ 7,15	R$ 23,30

§ 7º - O Vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

§ 8º - O Vale Refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

§ 9º - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos empregados pelo *SESI-SP*, não será permitida a cumulação do recebimento do Vale Refeição com o Vale Alimentação previsto na cláusula 32 (trinta e dois).

33 – Vale Alimentação

Ao empregado não abrangido pela concessão do Vale Refeição, o *SESI-SP* concederá um Vale Alimentação mensal, subsidiando a maior parcela do valor facial, e lhe será entregue até o dia de pagamento do salário mensal.

§ 1º - Para os meses de maio/18, junho/18 e julho/18, o vale será concedido ao empregado que o requerer e os valores de face, de participação do empregado e de subsídio corresponderão às seguintes importâncias:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
	FACE	EMPREGADO	SESI-SP
Até 14 horas	R$ 69,90	R$ 5,34	R$ 64,56
Acima de 14 horas	R$ 116,51	R$ 8,91	R$ 107,60

§ 2º - A partir de 1º de agosto de 2018, o vale será concedido ao empregado que o requerer e os valores de face, de participação do empregado e de subsídio corresponderão às seguintes importâncias:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
	FACE	EMPREGADO	SESI-SP
Até 14 horas	R$ 70,19	R$ 5,36	R$ 64,83
Acima de 14 horas	R$ 117,00	R$ 8,95	R$ 108,05

§ 3º - O Vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

§ 4º - O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

§ 5º - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo *SESI-SP*, não será permitida a cumulação do recebimento do Vale Alimentação com o Vale Refeição previsto na cláusula 31 (trinta e um).

34 – Uniforme

Será assegurado o fornecimento gratuito de uniforme, calçados, equipamentos e roupas de trabalho, quando exigidos na prestação de serviços.

35 – Creche

Será concedido reembolso creche às funcionárias que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do término da licença maternidade.

36 – Gratuidade

Na vigência do presente Acordo Coletivo não serão cobradas do empregado, as mensalidades e taxas escolares dos filhos matriculados nas Unidades Escolares do *SESI-SP*, inclusive o adotado e dependente que esteja sob a guarda judicial do empregado, e que viva sob sua dependência econômica e devidamente comprovada.
§ Único - Este benefício não possuí caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito ao salário ou remuneração percebida pelo empregado.

IX - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

37 - Carta Aviso

Será garantida a comunicação aos empregados, por carta-aviso, dos motivos de dispensa, no caso de alegação de falta grave. O não cumprimento desse procedimento acarretará a presunção de dispensa imotivada.

§ Único – O SESI-SP dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do empregado.

38 - Indenização Proporcional ao Tempo de Serviço

O empregado demitido sem justa causa e que conte com mais de 20 (vinte) anos de trabalho no *SESI-SP* terá direito a uma indenização nas verbas rescisórias, correspondente a 3 (três) dias por ano de trabalho no SESI-SP, contados a partir do 21º ano.

§ Único - Essa indenização não contará como tempo de serviço, não se constitui como verba salarial e não integrará para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

X - RELAÇÕES SINDICAIS

39 - Quadro de Avisos

Será permitido pelo *SESI-SP*, observados os preceitos legais, que publicações, avisos, convocações e outros materiais tendentes a manter o empregado atualizado com relação aos assuntos sindicais de seu interesse, sejam afixados em Quadro de Avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que não tratem de questões político-partidárias e de cunho religioso.

§ Único - O *SESI-SP* permitirá o acesso de diretor sindical nas unidades, nos horários de intervalo, para transmitir aos empregados assuntos de interesse da categoria.

40 - Mensalidade Associativa

O *SESI-SP* se obriga a recolher ao *SATED,* até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, as contribuições associativas.

41 - Taxa Negocial

O SESI-SP promoverá o desconto, no exercício de 2018, na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ao SATED, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), no mês subsequente ao desconto, não podendo ultrapassar 5% do salário bruto.

A entidade sindical enviará ao SESI-SP a relação nominal dos empregados que sejam seus associados a fim de que se promova o desconto de tal taxa negocial.

§ 1º – O Empregado não associado à entidade sindical poderá autorizar o desconto da taxa negocial, previa e expressamente, conforme previsto no artigo 545 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

O recolhimento será feito ao SATED mediante depósito bancário, com a posterior entrega ao sindicato do comprovante de depósito juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do depósito.

XI - CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

42 – Multa

O não cumprimento das obrigações de fazer, constantes deste Acordo, sujeitará à parte infratora a uma multa de R$ 94,58 (noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), revertendo-a em favor da parte prejudicada.

43 – Vigência

O presente acordo terá vigência de dois anos a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2018 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR do MTE, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
CPF 259.406.078-02
Superintendente do SESI-SP em exercício

Dorberto Rocha Carvalho
CPF 021.417.388-73
Presidente do SATEDSP

Igor Barenboim
CPF 089.542.617-01
Diretor Superintendente Corporativo do SESI-SP